



Handwritten signature or initials.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
E A
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA**

**AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS
TOPONÍMICAS**

2022



MUNICÍPIO DE PALMELA

+

my

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
E
A JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA**

AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS

2022



Preâmbulo

Considerando, que:

As freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

A dimensão do território do Município de Palmela é também fator que potencia a delegação de competências nas juntas de freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;

Em avaliação levada a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Junta de Freguesia, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a manutenção do exercício da competência objeto do presente Contrato, pela Junta de Freguesia de Palmela;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do disposto no artigo 122.º do RJAL;

O exercício desta competência pela Junta de Freguesia promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

Os Contratos Interadministrativos são um instrumento que tem subjacente um princípio geral da boa gestão e conservação do património público;

Constitui dever da Câmara Municipal de Palmela acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas juntas de freguesia.

De acordo com a alínea dd) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete às juntas de freguesia a colocação e manutenção de placas toponímicas;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º ambos do RJAL;

Entre:

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, em Palmela, pessoa coletiva n.º 506187543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Palmela, com sede na Rua Hermenegildo Capelo N.º 58 "Espaço Cidadão," em Palmela, pessoa coletiva n.º 501335480, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Jorge Manuel Cândido Mares,

E após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal em 13 de Dezembro 2021 e da Junta de Freguesia em 21 de Dezembro 2021 e autorização da Assembleia Municipal de 20 de Dezembro de 2021, e da Assembleia de Freguesia de 22 de Dezembro de 2021:

É celebrado o presente **Contrato Interadministrativo**, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a delegação da seguinte competência da Câmara Municipal de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- Aquisição e substituição de placas toponímicas.

Artigo 2.º (Exercício das competências)

1. O exercício da competência delegada compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público constantes no artigo 4º.
2. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Palmela quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3º (Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Palmela:
 - a) Transferir para a Junta de Freguesia de Palmela as verbas necessárias ao exercício da competência delegada;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia;
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia de Palmela:
 - a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz;



b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;

c) Dar conhecimento, no prazo de quinze dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício da competência delegada;

c) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos no artigo 9.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício da competência delegada.

Artigo 4.º
(Aquisição e substituição de placas toponímicas)

1. Para além das competências próprias de colocação e manutenção das placas toponímicas, para efeitos do disposto no presente artigo, incumbe à Junta de Freguesia de Palmela adquirir e substituir placas toponímicas em arruamentos localizados na área geográfica de circunscrição da freguesia de Palmela.
2. Compete ainda à Junta de Freguesia de Palmela a aquisição e colocação de placas toponímicas que resultem de aprovações de novos topónimos, nos termos do Regulamento de Toponímia do Concelho de Palmela.
3. Incumbe à Câmara Municipal de Palmela fornecer à Junta de Freguesia de Palmela informação sobre o procedimento relativo à criação de novos topónimos.
4. Sem prejuízo do n.º 5, a Junta de Freguesia de Palmela está isenta da obrigação de proceder à colocação de placas toponímicas em novas zonas urbanas, desde que as mesmas sejam abrangidas por operação de loteamento e tenham sido formalmente cometidas ao promotor as obrigações de colocação.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Palmela fornecerá os elementos escritos e desenhados, necessários à execução de placas toponímicas, de acordo com o modelo em uso na freguesia, a fim de os mesmos serem disponibilizados ao promotor da operação de loteamento.
6. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Palmela orçamentará, anualmente, uma verba global, a transferir nos termos do artigo 5º.

Artigo 5.º
(Verba global a transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para comparticipação dos custos diretos constam do Anexo I ao presente Contrato.

+

M

Artigo 6.º
(Atualizações anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Artigo 7.º
(Acertos)

1. Sempre que a Junta de Freguesia de Palmela, no exercício da competência, necessite de realizar mais trabalhos do que os contratualizados e/ou considere que a verba transferida não é suficiente para a execução da mesma, deverá disso informar a Câmara Municipal de Palmela, demonstrando esse facto através do relatório de execução da competência e/ou outros documentos comprovativos que o atestem.
2. Após autorização prévia da Câmara Municipal, poderá a Junta de Freguesia realizar trabalhos que resultem em encargos adicionais aos previstos no Contrato.
3. Para o efeito do número anterior, a Câmara Municipal afetará um montante a transferir à Junta de Freguesia, a título de acertos, pelos encargos adicionais, mediante parecer dos serviços municipais e após aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º
(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Palmela deve facultar à Junta de Freguesia de Palmela todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência delegada nos termos do presente Contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia, ou por iniciativa própria, pode promover ações de formação para o pessoal afeto ao exercício da competência delegada no presente Contrato.

Artigo 9.º
(Regime de acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal as/os eleitas/os da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicas/os de ambas as autarquias.

- 
2. Devem ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato.
 3. A Junta de Freguesia deve entregar, trimestralmente, relatórios de execução, da competência delegada de acordo com a grelha constante do Anexo II;
 4. Sempre que a Junta de Freguesia de Palmela tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução da competência delegada, deve anexar ao relatório de execução cópias das faturas pagas.

Artigo 10.º
(Periodicidade das transferências)

O pagamento das verbas afetas ao presente Contrato será efetuada mensalmente a concretizar pela Câmara Municipal na primeira quinzena de cada mês.

Artigo 11.º
(Período de vigência)

1. O período de vigência do Contrato Interadministrativo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O Contrato Interadministrativo considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do Contrato Interadministrativo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Artigo 12.º
(Modificações ao acordo)

1. O presente Contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente Contrato Interadministrativo é insuscetível de revogação.

Artigo 13.º
(Cessação)

1. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
2. Os outorgantes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e)

do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

4. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Artigo 14.º
(Entrada em vigor)

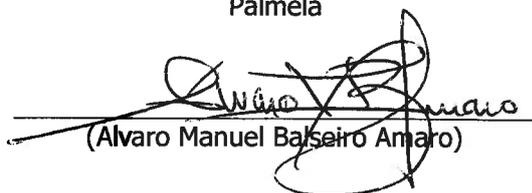
1. O presente Contrato entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2022.

Artigo 15.º
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado em 06 de Janeiro de 2022, em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Palmela


(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Presidente da Junta de Freguesia de
Palmela


(Jorge Manuel Cândido Mares)

ANEXOS

+

M

- Anexo I Transferência Financeira*
- Anexo II Grelha Trimestral de Execução de Competências*
- Anexo III Deliberações de Aprovação do Contrato Interadministrativo pelos Órgãos Autárquicos*

f
Ry

ANEXO I

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS

2022	Verba Global
	5.000€

Handwritten mark resembling a stylized 'M' or 'N' with a vertical line through it.

ANEXO III
DELIBERAÇÕES DE APROVAÇÃO DO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
PELOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

1

REUNIÃO DE CÂMARA 13/12/2021
APROVAÇÃO DA PROPOSTA N.º: GPC 01_26-21

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM AS JUNTAS
DE FREGUESIA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE PALMELA
“AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS”**

2

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA
20/12/2021**

CERTIDÃO

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Proposta

(preenchimento reservado ao DAFRH)
Proposta n.º: GPC 01_26-21
Documento n.º:

A dimensão do concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para que a Câmara Municipal estabelecesse, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho, tornando mais eficaz, próxima e com menores custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela nas juntas de freguesias passaram a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução com as juntas de freguesias relativos a diversas competências.

Nesse âmbito, a Câmara Municipal de Palmela celebrou, nos anos de 2013, 2014 e 2015, com as Juntas e a União das Freguesias do concelho, vários contratos interadministrativos.

Os referidos contratos estiveram em vigência durante o mandato autárquico 2013/2017, tendo sido renovados e atualizados no mandato 2017/2021.

Ao iniciar-se o mandato autárquico 2021/2025 e tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgãos de freguesia do concelho, a necessidade de formular novos contratos interadministrativos sobre as mesmas competências, melhorando a redação dos anteriores, revendo as áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.

Assim, propõe-se que:

- 1- Nos termos dos artigos 23º, nº 1, 33º, nº 1, alíneas m) e o), 25º, nº 1 alíneas j) e k) e 120º, nº1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove remeter a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a celebração dos Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e a União das Freguesias do Concelho de Palmela, que a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Junta de Freguesia de Palmela:

- Contrato Interadministrativo para a limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 48.736,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 19.000,00 €.

Junta de Freguesia de Quinta do Anjo:

- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 49.800,00 €.

Junta de Freguesia de Pinhal Novo:

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 44.565,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 23.750,00€;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 51.600,00 €.

União das Freguesias de Poceirão e Marateca:

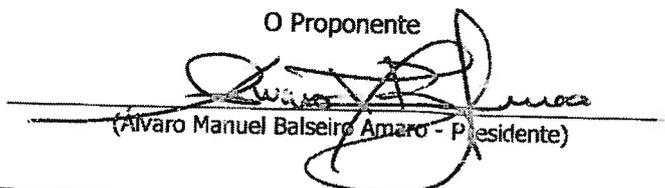
- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 16.580,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 4.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 120.600,00 €;

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

- Contrato Interadministrativo para a limpeza das bermas das estradas asfaltadas fora dos núcleos urbanos. Valor: 24.108,00 €;
 - Contrato Interadministrativo para recolha de monos. Valor: 70.000,00 €.
- 2- Considerando que os Contratos Interadministrativos que integram a presente proposta apenas serão eficazes a partir de janeiro de 2022, a sua celebração fique condicionada à aprovação, pelos órgãos municipais, do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022-2026;
- 3- A aprovação e celebração dos Contratos Interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta, determine a revogação dos Contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

O Proponente


(Alvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

Deliberação

Esta proposta foi: aprovada rejeitada retirada
 Por: votação nominal escrutínio secreto Por: unanimidade maioria

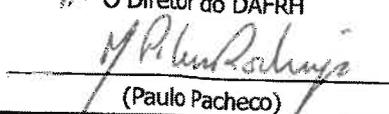
Presenças	Votação ¹			Presenças	Votação ¹		
	C	Ab	AF		C	Ab	AF
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro - Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Maria João Camolas - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Raul Cristovão - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Mara Rebelo - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Talego - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Carlos de Sousa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 13/12/2021, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara


(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Diretor do DAFRH


(Paulo Pacheco)

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor



MUNICÍPIO DE PALMELA

MINUTA

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
E
A JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA**

AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS

2022

ANEXO 2.

+

N/R

Preâmbulo

Considerando, que:

As freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

A dimensão do território do Município de Palmela é também fator que potencia a delegação de competências nas juntas de freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;

Em avaliação levada a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Junta de Freguesia, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a manutenção do exercício da competência objeto do presente Contrato, pela Junta de Freguesia de Palmela;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do disposto no artigo 122.º do RJAL;

O exercício desta competência pela Junta de Freguesia promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

Os Contratos Interadministrativos são um instrumento que tem subjacente um princípio geral da boa gestão e conservação do património público;

Constitui dever da Câmara Municipal de Palmela acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas juntas de freguesia.

De acordo com a alínea dd) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete às juntas de freguesia a colocação e manutenção de placas toponímicas;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º ambos do RJAL;

Entre:

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, em Palmela, pessoa coletiva n.º 506187543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Palmela, com sede na Rua Hermenegildo Capelo N.º 58 "Espaço Cidadão," em Palmela, pessoa coletiva n.º 501335480, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Jorge Manuel Cândido Mares,

E após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal em ____ de ____ e da Junta de Freguesia em ____ de ____ e autorização da Assembleia Municipal de ____ de ____ de ____, e da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de ____:

É celebrado o presente **Contrato Interadministrativo**, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a delegação da seguinte competência da Câmara Municipal de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- Aquisição e substituição de placas toponímicas.

Artigo 2.º
(Exercício das competências)

1. O exercício da competência delegada compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público constantes no artigo 4º.
2. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Palmela quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3º
(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Palmela:
 - a) Transferir para a Junta de Freguesia de Palmela as verbas necessárias ao exercício da competência delegada;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia;
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia de Palmela:
 - a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz;

- 
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;
- c) Dar conhecimento, no prazo de quinze dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício da competência delegada;
- c) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos no artigo 9.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício da competência delegada.

Artigo 4.º
(Aquisição e substituição de placas toponímicas)

1. Para além das competências próprias de colocação e manutenção das placas toponímicas, para efeitos do disposto no presente artigo, incumbe à Junta de Freguesia de Palmela adquirir e substituir placas toponímicas em arruamentos localizados na área geográfica de circunscrição da freguesia de Palmela.
2. Compete ainda à Junta de Freguesia de Palmela a aquisição e colocação de placas toponímicas que resultem de aprovações de novos topónimos, nos termos do Regulamento de Toponímia do Concelho de Palmela.
3. Incumbe à Câmara Municipal de Palmela fornecer à Junta de Freguesia de Palmela informação sobre o procedimento relativo à criação de novos topónimos.
4. Sem prejuízo do n.º 5, a Junta de Freguesia de Palmela está isenta da obrigação de proceder à colocação de placas toponímicas em novas zonas urbanas, desde que as mesmas sejam abrangidas por operação de loteamento e tenham sido formalmente cometidas ao promotor as obrigações de colocação.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Palmela fornecerá os elementos escritos e desenhados, necessários à execução de placas toponímicas, de acordo com o modelo em uso na freguesia, a fim de os mesmos serem disponibilizados ao promotor da operação de loteamento.
6. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Palmela orçamentará, anualmente, uma verba global, a transferir nos termos do artigo 5º.

Artigo 5.º
(Verba global a transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para comparticipação dos custos diretos constam do Anexo I ao presente Contrato.



Artigo 6.º
(Atualizações anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Artigo 7.º
(Acertos)

1. Sempre que a Junta de Freguesia de Palmela, no exercício da competência, necessite de realizar mais trabalhos do que os contratualizados e/ou considere que a verba transferida não é suficiente para a execução da mesma, deverá disso informar a Câmara Municipal de Palmela, demonstrando esse facto através do relatório de execução da competência e/ou outros documentos comprovativos que o atestem.
2. Após autorização prévia da Câmara Municipal, poderá a Junta de Freguesia realizar trabalhos que resultem em encargos adicionais aos previstos no Contrato.
3. Para o efeito do número anterior, a Câmara Municipal afetará um montante a transferir à Junta de Freguesia, a título de acertos, pelos encargos adicionais, mediante parecer dos serviços municipais e após aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º
(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Palmela deve facultar à Junta de Freguesia de Palmela todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência delegada nos termos do presente Contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia, ou por iniciativa própria, pode promover ações de formação para o pessoal afeto ao exercício da competência delegada no presente Contrato.

Artigo 9.º
(Regime de acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal as/os eleitas/os da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicas/os de ambas as autarquias.

- 
2. Devem ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato.
 3. A Junta de Freguesia deve entregar, trimestralmente, relatórios de execução, da competência delegada de acordo com a grelha constante do Anexo II;
 4. Sempre que a Junta de Freguesia de Palmela tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução da competência delegada, deve anexar ao relatório de execução cópias das faturas pagas.

Artigo 10.º
(Periodicidade das transferências)

O pagamento das verbas afetas ao presente Contrato será efetuada mensalmente a concretizar pela Câmara Municipal na primeira quinzena de cada mês.

Artigo 11.º
(Período de vigência)

1. O período de vigência do Contrato Interadministrativo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
2. O Contrato Interadministrativo considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do Contrato Interadministrativo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Artigo 12.º
(Modificações ao acordo)

1. O presente Contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente Contrato Interadministrativo é insuscetível de revogação.

Artigo 13.º
(Cassação)

1. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
2. Os outorgantes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e)

do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

4. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Artigo 14.º
(Entrada em vigor)

1. O presente Contrato entra em vigor no dia ____ de ____ de 2022.

Artigo 15.º
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado em ____ de ____ de 20__, em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Palmela

O Presidente da Junta de Freguesia de
Palmela

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

(Jorge Manuel Cândido Mares)

ANEXOS



Anexo I Transferência Financeira

*Anexo II Grelha Trimestral de Execução de
Competências*

*Anexo III Deliberações de Aprovação
do Contrato Interadministrativo pelos Órgãos
Autárquicos*

+

ANEXO I
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS

2022	Verba Global
	5.000€

ANEXO III
DELIBERAÇÕES DE APROVAÇÃO DO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
PELOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

f
4/22

Divisão de Administração Geral

Certidão

Para os devidos efeitos **certifico** que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e um, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o **ponto 4**, referente a **Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Palmela**. -----

Este ponto foi aprovado, por maioria, com 29 votos a favor (12 da CDU, 9 do PS, 4 do MCCP, 3 do PPD/PSD e 1 do BE) e 2 abstenções do CH. Aprovado em minuta. -----

Está conforme. -----

Divisão de Atendimento e Administração Geral da Câmara Municipal de Palmela, aos vinte e um dias de dezembro de dois mil e vinte e um. -----

A Chefe da Divisão


Pilar Rodriguez

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho n.º 93/2021 de 28 de outubro)

Município
Palmela
Câmara Municipal

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

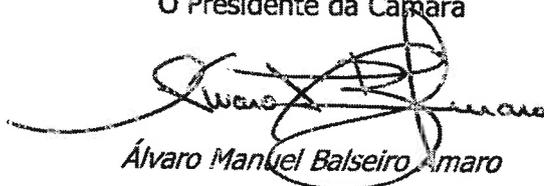
SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA

DIA 20.12.2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas m) e o), do nº 1, do artigo 33º, e alíneas j) e k), do nº 1, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, envia-se proposta, sobre o assunto em epígrafe, aprovada por unanimidade, na reunião de Câmara realizada em 13.12.2021.

O Presidente da Câmara



Álvaro Manuel Balseiro Amaro

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Proposta

(preenchimento reservado ao DAFRH)
Proposta n.º: **GPC 01_26-21**
Documento n.º:

A dimensão do concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para que a Câmara Municipal estabelecesse, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho, tornando mais eficaz, próxima e com menores custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela nas juntas de freguesias passaram a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução com as juntas de freguesias relativos a diversas competências.

Nesse âmbito, a Câmara Municipal de Palmela celebrou, nos anos de 2013, 2014 e 2015, com as Juntas e a União das Freguesias do concelho, vários contratos interadministrativos.

Os referidos contratos estiveram em vigência durante o mandato autárquico 2013/2017, tendo sido renovados e atualizados no mandato 2017/2021.

Ao iniciar-se o mandato autárquico 2021/2025 e tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgãos de freguesia do concelho, a necessidade de formular novos contratos interadministrativos sobre as mesmas competências, melhorando a redação dos anteriores, revendo as áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.

Assim, propõe-se que:

- 1- Nos termos dos artigos 23º, nº 1, 33º, nº 1, alíneas m) e o), 25º, nº 1 alíneas j) e k) e 120º, nº1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove remeter a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a celebração dos Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e a União das Freguesias do Concelho de Palmela, que a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Junta de Freguesia de Palmela:

- Contrato Interadministrativo para a limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 48.736,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 19.000,00 €.

Junta de Freguesia de Quinta do Anjo:

- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 49.800,00 €.

Junta de Freguesia de Pinhal Novo:

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 44.565,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 23.750,00€;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 51.600,00 €.

União das Freguesias de Poceirão e Marateca:

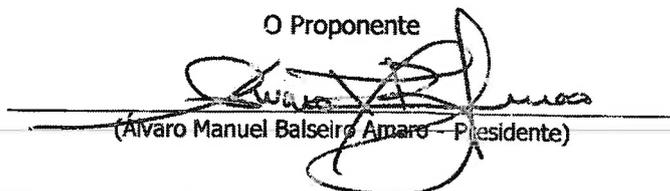
- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 16.580,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 4.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 120.600,00 €;

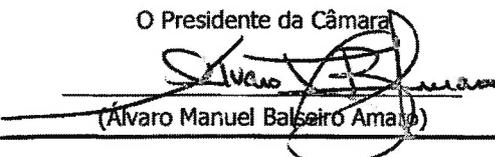
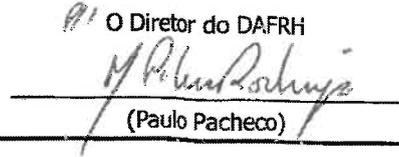
Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

- Contrato Interadministrativo para a limpeza das bermas das estradas asfaltadas fora dos núcleos urbanos. Valor: 24.108,00 €;
 - Contrato Interadministrativo para recolha de monos. Valor: 70.000,00 €.
- 2- Considerando que os Contratos Interadministrativos que integram a presente proposta apenas serão eficazes a partir de janeiro de 2022, a sua celebração fique condicionada à aprovação, pelos órgãos municipais, do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022-2026;
- 3- A aprovação e celebração dos Contratos Interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta, determine a revogação dos Contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

O Proponente


(Alvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

Deliberação							
Esta proposta foi: <input checked="" type="checkbox"/> aprovada		<input type="checkbox"/> rejeitada		<input type="checkbox"/> retirada			
Por: <input checked="" type="checkbox"/> votação nominal		<input type="checkbox"/> escrutínio secreto		Por: <input checked="" type="checkbox"/> unanimidade		<input type="checkbox"/> maioria	
<hr/>							
Votação¹							
Presenças			Presenças			Votação ¹	
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro - Presidente	C	Ab	AF	<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora	C	Ab	AF
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Maria João Camolas - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Raul Cristovão - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Mara Rebelo - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Taleço - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Carlos de Sousa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Aprovada em minuta, em reunião de 13/12/2021, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.							
O Presidente da Câmara				O Diretor do DAFRH			
							
(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)				(Paulo Pacheco)			

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

1

REUNIÃO JFPALMELA 21/12/2021

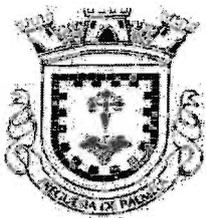
APROVAÇÃO DA PROPOSTA

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM AS JUNTAS
DE FREGUESIA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE PALMELA
“AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS”**

2

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
PALMELA 22/12/2021**

APROVAÇÃO DA PROPOSTA



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

PROPOSTA

ASSUNTO: Celebração de Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia, para o mandato 2021-2025.

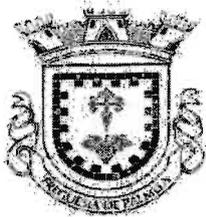
Tendo em conta a dimensão do Concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos e com o objetivo de tornar mais eficaz, próxima e com menores custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades, a Câmara Municipal de Palmela tem efetuado delegação de competências nas Juntas de Freguesias. Nesse sentido, no mandato 2013-2017, foram aprovados protocolos de descentralização de competências para a Freguesia de Palmela.

Ao longo do mandato 2017-2021 estes contratos foram atualizados com o objetivo de os adaptar às necessidades atuais.

Após as eleições autárquicas, de 26 de setembro de 2021 e a entrada em funções dos novos eleitos, importa estabelecer novo processo de negociações que estabeleça a relação para o mandato 2021-2025.

Considerando que:

- Ao iniciar-se o novo mandato autárquico, 2021-2025, e tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e as Freguesia do Concelho, a necessidade de formular novos contratos interadministrativos sobre as mesmas competências, melhorando a redação dos anteriores, revendo as áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

- Ficando acordado entre o Município e as Freguesias do Concelho a necessidade de proceder à revogação dos contratos interadministrativos em apreço, para o mandato 2021-2025; foi aprovado (em reunião de Câmara Municipal de Palmela realizada em 13/12/2021) para a Freguesia de Palmela, o quadro de transferências financeiras imputadas a cada protocolo, nomeadamente:

Competência	Verba anual
Limpeza e Conservação de Espaços Desportivos Descobertos e de jogo e recreio municipais	€ 48.736,00
Toponímia	€ 5.000,00
Reposição de calçada	€ 19.000,00
Total anual	€ 72.736,00

Face ao exposto, de harmonia com disposto no nº 1 do Artº 20º e nos termos da i) e j) do nº 1 do Artº 16 da Lei nº 75/2013, de 12/9, propõe-se:

1. Aceitar a celebração dos contratos interadministrativos da Câmara Municipal de Palmela para a Freguesia de Palmela, que acima se indicam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, nos termos em vigor, bem como o recebimento das verbas correspondentes, para o mandato 2021-2025.
2. Que, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do Artº 9º da Lei nº 75/2013, de 12/9, esta proposta seja submetida a votação da Assembleia de Freguesia.

O Proponente



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	Presidente	<input type="checkbox"/>	Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input checked="" type="checkbox"/>	Secretária	<input type="checkbox"/>	Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro	<input type="checkbox"/>	Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>	1º Vogal	<input type="checkbox"/>	1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>	2º Vogal	<input type="checkbox"/>	2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 21 / 12 / 2021, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Junta de Freguesia

[Handwritten signatures]
Helena Maria Braga de Almeida Mateus Gonçalves
Luís Jorge Eulha Ruf
Cristina Maria Pereira Cândido Mateus
Ana Cristina Cardoso Celhry



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada _____
Resultado da votação: Unanimidade Maioria _____

Votos a favor	
PS	6
CDU	4
MCCP	1
PSD	1
CHEGA	

Votos contra	
PS	
CDU	
MCCP	
PSD	
CHEGA	

Abstenções	
PS	
CDU	
MCCP	
PSD	
CHEGA	

Declaração de voto:

Aprovada em minuta, em reunião de 22 / 12 / 2021, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei N.º 75/2013, de 12/9.

A Assembleia de Freguesia

Maio Helena Alameda Pereira Brito
Carlos André Latorre de Silva
Ana Luísa Fernandes Ferradas